DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2017 | ANO: VII | EDIÇÃO Nº: 1630 - 50 Pág

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 3.914/2017. 1
LEI Nº 3.915/2017 2
LEI Nº 3.916/2017 3
LEI Nº 3.917/2017 6
LEI Nº 3.918/2017. 7
LEI Nº 3.919/2017. 8
LEI Nº 3.920/2017 9
LEI Nº 3.921/2017 10
LEI Nº 3.922/2017. 11
LEI Nº 3.923/2017. 14
LEI Nº 3.924/2017 16
LEI Nº 3.925/2017 17
LEI Nº 3.926/2017 18
DECRETO Nº 1.238/2017 19
DECRETO Nº 1.239/2017 20
DECRETO Nº 1.240/2017 21
DECRETO Nº 1.241/2017 21
DECRETO Nº 1.242/2017 22
AVISO DE LICITAÇÃO 23
AVISO DE LICITAÇÃO 23
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 34/2017 24
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO 3º BIMESTRE 2017 25
DEMONST. DA EXEC. DESP. FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO 3º BIMESTRE. 28
DEMONST. DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA 3º BIMESTRE 2017 30
DEMONST. REC. E DESP. PREVIDENCIARIAS RPPS 2017 31
DEMONST. DO RESULTADO NOMINAL 3º BIMESTRE 2017 34
DEMONST. DO RESULTADO PRIMÁRIO 3º BIMESTRE 2017 35
DEMONST. DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGAO 3º BIMESTRE 2017 37
DEMONST REC. DESP. COM ENSINO 3º BIMESTRE 2017 38
DEMONST. REC. IMP. DESP. COM SAÚDE 3º BIMESTRE 2017 42
DEMONST. PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 3º BIMESTRE 2017 45
DEMONST. SIMPL. RREO 3º BIMESTRE 2017 46

LEI Nº 3.914/2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Divisão de Defesa e Proteção Animal da Secretaria Municipal do Meio

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **RINEU MENONCIN.**
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.matelandia.pr.gov.br no link Diário Oficial.

Início

LEI Nº 3.914/2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SUA EXECUÇÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELANDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, de responsabilidade da Divisão de Defesa e Proteção Animal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, para execução a partir de 2017, visando ao desenvolvimento de ações com os seguintes objetivos:

I – executar medidas de controle populacional e de zoonoses, resgate e procedimentos veterinários;

II – realizar censo para levantamento de dados e implantar Sistema de
Identificação Animal – SIA;

III – estruturar o serviço de vigilância e fiscalização ambiental;

IV – elaborar o Código Municipal de Proteção Animal;

V – elaborar e implantar projetos e campanhas de educação sobre guarda responsável de animais, em todos os níveis do processo educativo, em caráter formal e não formal, capacitação e treinamento.

Parágrafo único – O Programa a que se refere o caput deste artigo consiste no custeio, à conta dos cofres públicos municipais, de:

I – procedimentos mensais de esterilização e de procedimentos veterinários de caninos e felinos (machos ou fêmeas), como consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), incluindo os respectivos medicamentos necessários;

II – criação e manutenção de Sistema Informatizado de Identificação Animal – SIA, para o cadastramento dos animais e respectiva chipagem;

III – capacitação, treinamento, material de divulgação e de sensibilização da população;

IV – estruturação física da Divisão de Defesa e Proteção Animal.

Art. 3º. Fica, também, o Executivo municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação com instituições de ensino superior, para viabilizar a realização, em parceria com entidades de proteção de animais, de procedimentos de esterilização e procedimentos veterinários em cães e gatos por elas recolhidos ou, ainda, de programas de cunho educacional de sensibilização à população.

Parágrafo único. Para a execução do convênio ou cooperação a que se refere o caput deste artigo,fica o Município de Matelândia autorizado a efetuar o repasse ou o custeio dos medicamentos e materiais necessários ao tratamento, treinamento e divulgação das ações relacionadas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º. A responsabilidade pela execução do Programa instituído por esta Lei e o estabelecimento dos procedimentos necessários para a sua operacionalização caberão à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recurso Hídricos e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezenove dias do mês de julho de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito